



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0017.5/2019



Lido no expediente	057*	Sessão de	26/06/19
As Comissões de:	Justiça		
	Procuradoria		
	Segurança Pública		
Secretário			

Altera os arts. 4º, 11 e 15 e os Anexos I e II da Lei nº 15.156, de 2010, que "Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências", para o fim de modificar a nomenclatura dos cargos de Auxiliar de Médico-Legal, Auxiliar Criminalístico e Auxiliar de Laboratório.

Art. 1º O inciso III, do artigo 4º da Lei nº. 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

III - Auxiliar Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica, operacional, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à instituição;

.....(NR)"

Art. 2º O inciso IV, do art. 11 da Lei nº. 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

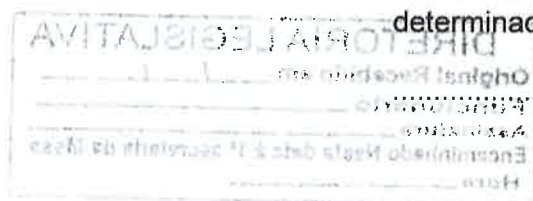
IV - prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Agente de Perícia Médico-Legal;

.....(NR)"

Art. 3º O *caput* do art. 15 da Lei nº. 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato ao cargo de Agente de Perícia Médico-Legal tem condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

.....(NR)"





Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº. 15.156, de 11 de maio de 2010, passam a vigorar com as redações respectivamente apresentadas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



**"ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP**

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS Por Nível	QUANTITATIVO
Perito Oficial	Perito Criminal	I	100	345
		II	80	
		III	115	
		IV	50	
	Perito Criminal Bioquímico	I	13	45
		II	11	
		III	15	
		IV	6	
	Perito Médico-Legista	I	55	185
		II	45	
		III	60	
		IV	25	
	Perito Odontologista	I	3	10
		II	2	
III		3		
IV		2		
Subtotal			585	
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	30	130
		2	30	
		3	25	
		4	30	
		5	15	
	Subtotal			130
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Médico-Legal	1	70	250
		2	40	
		3	35	
		4	30	
		5	25	
		6	20	
		7	15	
		8	15	
	Agente de Perícia Criminal	1	200	610
		2	80	
		3	75	
		4	65	
		5	55	
		6	50	
		7	45	
		8	40	
	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	1	10	50
		2	9	
		3	8	
		4	6	
		5	5	
		6	4	
		7	4	
8		4		
Subtotal			910	
TOTAL			1625	

(NR)"



**"ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1 - conclusão de curso superior em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação.

2 - conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

(NR)"

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL BIOQUÍMICA
--

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1 - conclusão de curso superior em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação.

2 - conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

(NR)"

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AGENTE DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1 - conclusão de curso superior em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação.

2 - conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

(NR)"



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública – Perícia Oficial, estabeleceu também o Plano de Carreiras e Vencimentos do Instituto-Geral de Perícias (IGP).

Naquela época, os servidores do IGP foram enquadrados em três carreiras, quais sejam, Perito Oficial, Técnico Pericial e Auxiliar Pericial. A carreira de Auxiliar Pericial apresenta os cargos de Auxiliar Criminalístico, Auxiliar Médico-Legal e Auxiliar de Laboratório, objeto deste Projeto de Lei Complementar.

A nomenclatura atualmente utilizada demonstra limitação e não está adequada à importância das atividades desenvolvidas pelos servidores, que não exercem, apenas, a função de auxiliar das demais carreiras, mas possuem atividades próprias. Estes, muitas vezes, atuam de forma independente, além do que, assim como os Agentes da Polícia Civil, trabalham nas mais diversas condições, a qualquer hora do dia ou da noite e contribuem de maneira relevante para a persecução penal. Destaca-se que, os três cargos integrantes da carreira Auxiliar Pericial do IGP possuem níveis remuneratórios semelhantes aos da carreira de Agente da Polícia Civil, apesar de possuir nomenclatura diferente.

Dessa forma, alterando a nomenclatura e requisitos de investidura dos cargos da carreira Auxiliar para Agente de Perícia Criminal, Agente de Perícia Médico-Legal e Agente de Perícia Criminal Bioquímico, busca-se trazer para os servidores do IGP elementos importantes para a valorização e estímulo de suas categorias, por ser meio capaz de elevar a autoestima, além de impulsionar a produtividade e a iniciativa profissional.

Vale destacar que a mudança da nomenclatura e de requisitos de investidura aqui apresentadas não acarreta novo enquadramento ou mudança de nível de vencimentos na estrutura do IGP, o que não implica impacto no orçamento do Estado.

Pelas razões aqui expostas, peço o apoio dos demais Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Deputado Sargento Lima